

241

fechar a janela



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 28/08/2020 as 00:01

SS – EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.2020.121 – PROCESSO N.º 2661/2020 – LEI FEDERAL 13.979/2020, art. 4º – CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda. – **OBJETO:** Aquisição de 41.600 (quarenta e um mil e seiscentos) unidades de avental impermeável descartável, de uso único - 50g, para atender as ações de saúde no combate a pandemia pelo Covid-19 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 556.608,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oito reais) – **A PARTIR:** 25.08.2020 – **VIGÊNCIA:** 90 dias.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS

A(o)

SS / DES / S ACONT

DECLARAMOS AUTÊNTICA(S) A(S) PUBLICAÇÃO(ÕES).

EM

28 / 08 / 2020

Deise O. Cardoso

SUPERVISÃO DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS-SPDDO

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO - RECEBIDO

28 08 20 AS *10:50* HS

aparecida

RECEBIDO

EM 01 / 09 / 2020

AS 10 : 50 hs

feame

SJ/CONT/DEI/SSEIN/SS



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Nº 01.2020.121

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antônio Carlos Guedes Almas**, inscrito no CPF sob nº 261.867.726-91, com a interveniência da **SECRETARIA DE SAÚDE - SS**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Rodrigo Coelho de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 041.973.246-26, com endereço profissional na Rua Halfeld, nº 1400, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na rua Niquelina, nº 213, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.260-100, inscrita no CNPJ sob o n. 20.235.404/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Bruno Augusto dos Santos Baltazar, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº MG 13.746.725, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 090.009.126-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, considerando as justificativas e os expedientes afins constantes do processo administrativo nº 2661/2020 – vol. 01, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 41.600 (quarenta e um mil e seiscentas) unidades de Avental Impermeável Descartável, de uso único – 50g, no valor de R\$ 13,38 (treze reais e trinta e oito centavos), para atender as ações de saúde no combate a pandemia pelo COVID-19, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 14/2020, constante do processo administrativo nº 2661/2020 – vol. 01, de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global da contratação perfaz o montante de R\$ 556.608,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oito reais), quitados da seguinte forma: em até 15 (quinze) após o recebimento da nota fiscal.

Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os insumos objeto da presente aquisição no seguinte endereço: Rua Ibitiguaia, nº 1600 – Santa Luzia, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, após prévio agendamento pelo telefone: (32) 3213-8441 ou e-mail: logistica.sspjf@gmail.com

3.2 – A entrega dos insumos será realizada a primeira parcela em até 07 dias, após o recebimento da nota de empenho e a segunda parcela em até 20 dias após a entrega da primeira parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA SS-PJF

a) Efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) após o recebimento da nota fiscal, creditando em favor da CONTRATADA, junto ao estabelecimento bancário:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 34959

Conta: 17318-5

b) Receber os insumos verificando sua adequação aos parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência nº 14/2020.

4.2 Compete a CONTRATADA:

4.2.1 - A CONTRATADA deverá entregar os insumos nas quantidades e especificações técnicas no prazo e local conforme previsto na cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado em até 15 (dez) dias após a assinatura da nota fiscal, que será realizado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira da SS, creditando em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, conforme dados bancários indicados acima, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto ao DAFI/SSEIN/SS.

5.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

5.3 – No caso de estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências da nota de empenho, fica a SS autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas;

5.4 – A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

5.5 – Quando ocorrer a situação prevista no item 5.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas;

Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

5.6 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data da reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: COVID-19 - Portaria GM/774 – 09/04/2020, Republicada em 15/04/20 – M.P 940.

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa
10.122.0003.2919.9122	0154.000.019	339030

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos dos artigos 109, inciso I, letra F da Lei n. 8.666/93.

a) Advertência escrita;

b) Multa compensatória no valor de 10% sobre o valor total da contratação, nos demais atrasos e no caso de inexecução total do objeto;

c) Multa moratória no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de Contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.1 – A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA.

7.1.2 – Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

7.1.3 – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela legislação de regência.

Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2 – A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 8.2, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Contrato vigorará por noventa dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

11.2 – O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.3 – Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

11.4 – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- b) Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- c) Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- d) Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- e) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- f) Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade.

Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

g) Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

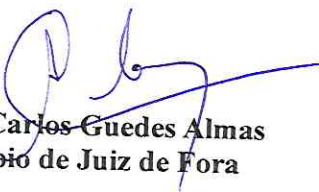
11.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

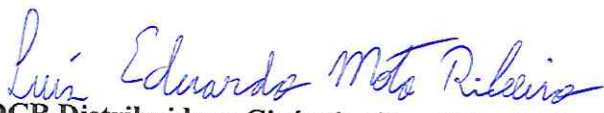
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

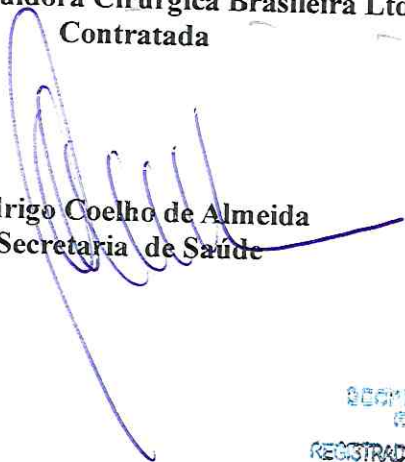
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora, 25 de Agosto de 2020.


Antônio Carlos Guedes Almas
Município de Juiz de Fora


DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda.
Contratada


Rodrigo Coelho de Almeida
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Proc. nº 2661/2020 – vol. 01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO NO LIVRO Nº 2020 p. 1462

Mário Maria Zilda da Silva
SARNEYDASCO

Secretaria de Saúde – Assessoria Jurídica
Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



